PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU EDITAL DE CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU.

Em cumprimento ao disposto no art. 30 do Estatuto da Associação Parque Tecnológico Botucatu, venho, pelo presente, convocar os membros do Conselho de Administração a participarem da reunião ordinária que será realizada no próximo dia 20 de janeiro de 2020, às 08:00 horas, à Rodovia Gastão Dal Farra, Km 7 + 184m, Jardim Aeroporto, Botucatu - SP, no auditório do Centro de Gestão Tecnológica – Edif. Fernando Bandeira Mello Marins, para deliberar sobre a seguinte pauta:

ORDEM DO DIA:

- a) Apresentação e aprovação do Relatório de Atividades do 2° trimestre (2019/2020) da gestão do Parque Tecnológico Botucatu;
 - b) Outros assuntos de interesse da Associação.Botucatu, 07 de janeiro de 2020.

Prof. Dr. Carlos Frederico Wilcken
Presidente do Conselho de Administração



Convênios



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

Edital de chamamento público nº. 01/2.020

A Prefeitura do Município de Botucatu e o Conselho Municipal do Idoso, tornam público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina à seleção de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, voltadas às práticas, serviços e atividades à pessoas idosas, e que busquem atender às exigências básicas da Lei Federal Nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, que tem por objetivo fomentar projetos que visem a qualidade e bem estar da população Idosa, tendo vigência de 14 de março a 31 de dezembro de 2.020, atendendo os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, bem como as condições estabelecidas no presente edital.

O conteúdo completo deste Edital de Chamamento Público para o encaminhamento de projetos estará disponível no endereço eletrônico site: www.botucatu.sp.gov.br a partir do dia 13/01/2.020.

Os envelopes devidamente lacrados deverão ser entregues no protocolo da Prefeitura Municipal de Botucatu, <u>sito na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Botucatu/SP,</u> etiquetados e endereçados à <u>Divisão de convênios – Terceiro Setor,</u> de segunda a sextafeira, das 08:00 às 16:30 até o dia 11/02/2.020, com destaque no número do "**chamamento público 01/2.020 – Conselho Municipal do Idoso**".

1 - DO CHAMAMENTO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

1.1 – Datas e prazos, segundo tabela abaixo:

Data Fase



Divisão de Convênios

13/01/2.020	Publicação do Edital de Chamamento Público
13/01/2.020 a 07/02/2.020	Período de esclarecimentos às Organizações proponentes
27/01/2.020	Reunião de esclarecimento as 10:00 no auditório Cyro Pires
07/02/2.020	Reunião de esclarecimento as 10:00 no auditório Cyro Pires
11/02/2.020	Prazo final para entrega das propostas técnicas
12/02/2.020	Abertura dos envelopes – Reunião aberta aos participantes
13 e 14/02/2.020	Análise das propostas pela comissão.
17 a 18/02/2.020	Solicitação de documento complementar, se houver.
19/02/2.020	Publicação das propostas aprovadas e não aprovadas
20/02/2.020 a 26/02/2.020	Prazo para interposição de recurso
28/02/2.020 a 02/03/2.020	Análise Jurídica dos recursos
04/03/2.020	Publicação Final
04 a 09/03/2.020	Recurso
13/03/2.020	Assinatura dos termos de fomento

1.2 – No dia 27/01/2.020 haverá uma reunião para esclarecimento do chamamento público, para todos os interessados em realizar a parceria. A reunião será as 10 horas, no auditório Cyro Pires, Prédio da Prefeitura de Botucatu, localizada no endereço: Praça Professor Pedro Torres, 100 – Centro, Botucatu, SP. CEP: 18.600-900.

No dia 07/02/2.020 haverá outra reunião de esclarecimentos, para todos os interessados. A reunião será as 10 horas, no auditório Cyro Pires, Prédio da Prefeitura de Botucatu, localizada no endereço: Praça Professor Pedro Torres, 100 – Centro, Botucatu, SP. CEP: 18.600-900.

- 1.3 A abertura dos envelopes e conferência dos documentos para habilitação, será no dia 12/02/2.020, às 10 horas, no auditório Cyro Pires, aberta para qualquer pessoa que queira acompanhar.
- 1.4 A assinatura dos termos de fomento será dia 13 de março, as 10:00 horas, no
 Prédio da Prefeitura de Botucatu, localizada no endereço: Praça Professor Pedro Torres,
 100 Centro, Botucatu, SP. CEP: 18.600-900. As OSC aprovadas serão convocadas através de publicação no semanário oficial.
- 1.5 Todos os resultados, parciais e finais, serão publicados no semanário oficial *on line*, e no site da PMB.

2 - DO OBJETO

2.1 – Formalização de parceria, através de Termo de Fomento, com Organização da Sociedade Civil para execução de atividades em regime de mútua colaboração com a administração pública, no exercício de 2.020, que apresentarem o plano de trabalho que melhor se adequar ao objeto do atendimento e serviços voltados à pessoa idosa.



Divisão de Convênios

- 2.2 Financiar ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa, a adequação de espaços comunitários e a otimização de serviços, bem como fomentar treinamento e formação, em parceria com entidades que são cadastradas no Conselho Municipal do Idoso de Botucatu SP.
 - 2.3 A população atendida tem a faixa etária acima de 60 anos.
- 2.4 O trabalho será de acordo com o plano de trabalho, mas, obrigatoriamente em tempo integral para as Instituições de Longa Permanência (ILPI) e em tempo parcial para centros de convivência, de lazer, creches e para formação e inclusão.
 - 2.5 A entidade ou Organização da Sociedade Civil deverá:
- 2.5.1 Garantir o preenchimento regular de 100% (cem por cento) das vagas/inscrições estipuladas (matrículas) por turma, obrigatoriamente a partir do 2º mês, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:
 - √ 1º mês divulgação, inscrição e início das atividades;
- ✓ 2º mês consolidação das turmas com preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas estipuladas por turma.
 - ✓ Em dezembro as metas devem ser cumpridas e concluídas.
- 2.6 Os projetos devem acontecer em locais de interesse do Conselho do Idoso do Município de Botucatu.
- 2.7 Cada entidade pode concorrer a um projeto, ou mais que um. As entidades concorrerão entre si a cada grupo, sendo que a melhor proposta poderá ser contemplada, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital.

3 – DOS VALORES PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Este chamamento público observará a dotação orçamentária prevista na função programática 02.01.11 no valor máximo de R\$ 94.170,00 (noventa e quatro mil, cento e setenta reais) a serem pagas às organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos de finalidades assistenciais à pessoa Idosa, parcela única, a partir da assinatura do termo, sendo no máximo R\$ 31.390,00 (trinta e um mil, trezentos e noventa reais) por Organização da Sociedade Civil.

4– FINANCIAMENTO

- 4.1 A participação da Organização da Sociedade Civil no Chamamento Público não acarretará em nenhuma hipótese obrigação da Administração Pública em cofinanciar o projeto, apenas a qualificará para o processo de análise pela Comissão de Seleção.
- 4.2 O financiamento do projeto será em parcela única, no valor de R\$ 31.390,00, e os recursos devem ser planejados e justificados, e poderão ser aplicados em:
 - 4.2.1. Materiais de consumo;
 - 4.2.2. Serviços de terceiros;
 - 4.2.3. Combustível;



Divisão de Convênios

- 4.2.4. Bens e materiais permanentes;
- 4.2.5. Obras e reformas.

5 – DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar deste Chamamento Público as entidades ou organizações da Sociedade Civil ativas da cidade de Botucatu, que:
 - 5.1.1 Possuam normas de organização interna que prevejam expressamente que:
- 5.1.1.1 Os objetivos da entidade sejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública;
- 5.1.1.2 Em caso da dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos das Leis 13.019/14 e 13.204/15, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- 5.1.2 Possuam escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 5.1.3 Possuam no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 5.1.4 Disponham de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- 5.1.5. Possuam condições de acessibilidade, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 5.2 É vedada a participação desta seleção as Entidades que se encontrem em umas das situações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14, bem como:
- 5.2.1 Estejam em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro Termo de Fomento/Colaboração, ou convênio, ou que não estejam em situação de regularidade para com o Município de Botucatu ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
- 5.2.2 Tenham certidões positivas para dívidas com o Município, Estado, União, ou Certidões trabalhistas e afins.

6 - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES PARA A OSC

- 6.1 É obrigação da OSC quanto à execução do objeto da parceria:
- 6.1.1 Movimentar os recursos repassados em conta corrente específica e em instituição financeira pública oficial, sendo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;
- 6.1.2 Comprovar as Normas e Regulamentos que serão utilizados para os processos de Compras e Serviços;



Divisão de Convênios

- 6.1.3 Apresentar as prestações de contas mensais até o sétimo dia útil do mês seguinte à execução;
- 6.1.3.1 Apresentar prestação de contas mensal contendo lista de atendidos (nome, idade, endereço e telefone para contato), Atividades desenvolvidas no mês, Cópias das Notas Ficais Eletrônicas (ou documento fiscal válido que comprove a despesa) contendo na descrição o número do termo de Fomento que possui com a Prefeitura Municipal de Botucatu, Relatório financeiro preenchido conforme modelo disponibilizado pela Divisão de Convênios Terceiro Setor da PMB.
- 6.1.4 Apresentar a prestação de contas final até o ultimo dia do mês de janeiro do ano seguinte, contendo toda a documentação solicitada pela Divisão de Convênios da PMB, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 6.1.4.1 A falta de prestação de contas implicará em parecer conclusivo negativo, devolução total do recurso financeiro disponibilizado e inscrição nos apenados do TCE-SP, impossibilitando a assinatura de novos contratos ou termos de fomento.
- 6.1.5 Manter em arquivo os documentos originais relativos à prestação de contas dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos;
- 6.1.6 Publicar as despesas financeiras, vinculadas ao recurso público, em sítio eletrônico, atendendo ao art. 65, da Lei 13.019/2014;
- 6.1.7 Divulgar na internet e em mural de fácil acesso, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações o extrato da parceria, na forma do art. 11 da lei 13.019/2014;
- 6.2 É vedado o pagamento com recursos públicos repassados, vinculados ao objeto deste edital:
- 6.2.1- A qualquer título de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, exceto se previsto em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 6.2.2 Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada referida adequação do plano de trabalho pela Administração Municipal e Conselho Municipal referente ao Termo de Fomento, caso ele esteja vigente;
- 6.2.3 Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- 6.2.4 Transferir recursos para Associações de Servidores, Partidos Políticos ou quaisquer OSC congêneres;
 - 6.2.5 É vedada a terceirização da atividade vinculada aos serviços cooperados;
 - 6.3 É vedado ainda, com recursos públicos repassados, realizar despesas com:
- 6.3.1 Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- 6.3.2 Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 6.3.3 Pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - 6.3.4 Pagamento de despesas não constantes no Plano de Trabalho;



Divisão de Convênios

- 6.3.5 Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência do instrumento;
- 6.3.6 Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta e indireta, por serviços de consultoria e assistência técnica, salvo hipóteses previstas em leis específicas.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 7.1 Por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da fiscalização técnica, designada pelo Poder Executivo, é obrigação da Administração Pública:
- 7.1.1 Realizar avaliações periódicas, visitas, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sendo ainda toda e qualquer intercorrência registrada em relatórios anexados a documentação da entidade;
 - 7.1.2 Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação final;
- 7.1.3 Emitir parecer conclusivo anual ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;
- 7.1.4 Homologar o monitoramento e avaliação da execução do(s) serviço(s) realizado(s), vinculados ao objeto à luz da proposta de trabalho apresentada pela Organização selecionada e acrescida dos elementos constantes do parecer da Área Técnica de Supervisão da Assessoria de Inclusão, e do Conselho Municipal do Idoso nos termos da legislação em vigor;
- 7.1.5 Disponibilizar e repassar os recursos vinculados a presente parceria, comprovada a regularidade do objeto;
- 7.1.6 Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Organização, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria;
- 7.1.7 Aplicar sanções administrativas quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas deste Edital, garantida a prévia defesa.

8- COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 8.1- Para análise das propostas, a Prefeitura Municipal de Botucatu foi constituída uma "Comissão de Seleção" das propostas relativas ao Chamamento Público 01/2.020, que terá como competência processar e julgar o Chamamento, em todas as fases, analisar, selecionar, verificar documentos, emitir parecer técnico e homologar as propostas técnicas nos prazos previstos;
- 8.2- A Comissão é composta por 5 (cinco) funcionários da Prefeitura Municipal de Botucatu, sendo no mínimo três efetivos, e dos seguintes setores: Secretaria da Governo Divisão de Convênios Terceiro Setor, membros do Conselho do Idoso e Secretaria de Negócios Jurídicos;



Divisão de Convênios

8.3- Não poderão compor a Comissão pessoas que tenham vínculo institucional com qualquer das organizações proponentes, ou vínculo de natureza familiar com qualquer de seus dirigentes.

9- DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- 9.1- As Entidades devem apresentar em envelope lacrado os seguintes documentos:
- 9.1.1- Ofício do (a) Presidente da Entidade Social, endereçado ao Prefeito Municipal, solicitando a celebração de TERMO DE FOMENTO;
- 9.1.2- Cópia na integra do último estatuto social da OSC, e alterações posteriores, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, conforme artigo 33 da lei 13.019/2014, em que se identifiquem objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria devendo constar expressamente: Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade.
- 9.1.3- Cópia da Ata da eleição e posse da atual Diretoria da Entidade Social, registrada no Cartório de Títulos e Documentos;
 - 9.1.4- Cópia do CPF e RG do presidente;
- 9.1.5- Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles;
- 9.1.6- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ da OSC, que deverá comprovar sua existência há mais de 01 (um) ano;
- 9.1.7- Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos, Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias. (www.receita.fazenda.gov.br)
- 9.1.8- Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual (CND) (www.fazenda.sp.gov.br);
 - 9.1.9- Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal (CND);
 - 9.1.10 Certidão de regularidade dos Débitos trabalhistas (www.tst.br/certidao);
- 9.1.11 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF Artigo 565 da Lei Orgânica da Previdência Social n.º 8.212/91 e dos artigos 257 e 263 do Decreto n.º 3.048/99 Regulamento da Previdência Social (www.caixa.gov.br);
- 9.1.12 Plano de Trabalho aprovado pelo presidente e elaborado em consonância à legislação e com indicação expressa de eventual atuação em rede, comprovando-se nesse caso, o atendimento às exigências constantes do artigo 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 31/07/2014 (Anexo III);



Divisão de Convênios

- 9.1.13 Comprovante atualizado do endereço de funcionamento da sede (conta de água, luz, telefone, gás, etc.), e do endereço onde o projeto é executado;
- 9.1.14 Alvará de funcionamento e localização da sede da entidade, e do endereço onde o projeto é executado;
- 9.1.15 Declaração de compromisso de abertura de conta bancária em nome da Entidade, exclusiva para receber o repasse oriundo do Termo de Fomento, caso seja contemplada com a sua celebração, em instituição financeira pública (Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal);
- 9.1.16 Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e
- 9.1.17 Declaração do representante legal, sob pena da Lei, de que a OSC não se enquadra em nenhuma hipótese prevista no artigo 39, da Lei Federal n.º 13.019/14, sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgãos competentes:
 - 9.1.17.1 Tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;
 - 9.1.17.2 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.
- 9.1.18 Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 9.1.19 Declaração do Presidente de que a OSC não está impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos e, também, informando o n° do CNPJ da Entidade Social:
- 9.1.20 Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos:
- 9.1.21 Declaração do presidente indicando os Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - 9.1.22 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- 9.1.23 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- 9.1.24 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes,



Divisão de Convênios

organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

- 9.1.25 Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
 - 9.1.26 Cópia do Cadastro no Conselho Municipal do Idoso de Botucatu/SP;
 - 9.1.27 No caso de compra de equipamentos, ou execução e obras, é necessário anexar 3 orçamentos recentes (30 dias);
 - 9.1.28 No caso de obras é necessário apresentar o projeto assinado por um engenheiro responsável, e a ART válida.

10 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (anexo III - plano de trabalho)

- 10.1 As Organizações da Sociedade Civil interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar, em envelope lacrado e devidamente identificado, a Proposta com o Plano de Trabalho (anexo III) para o serviço, contendo:
 - 10.1.1 Identificação do subscritor da proposta;
 - 10.1.2 Indicação do interesse público envolvido;
- 10.1.3 As propostas técnicas deverão ser desenvolvidas por meio de atividades múltiplas e variadas, com clareza. Os interessados devem apresentar propostas com descrição técnica dos projetos, equipamentos ou obras que pretendem realizar;
- 10.1.3.1 No caso de compra de equipamentos, ou execução e obras, é necessário anexar 3 orçamentos recentes (30 dias);
 - 10.1.3.2 No caso de obras é necessário apresentar o projeto assinado por um engenheiro responsável, e a ART válida.
- 10.1.4 Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida, restrito a uma modalidade específica, demonstrando obrigatoriamente o nexo entre a realidade apresentada e as atividades a serem desenvolvidas pela Organização Social Civil;
- 10.1.4.1 Descrição das metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
- 10.1.4.2 Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades objeto da Parceria;
 - 10.1.4.3 Forma de execução das atividades a serem executadas;
- 10.1.4.4 Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas:
- 10.1.5 Envelopes que forem entregues em local e/ou horários diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários;
- 10.1.5 Será descartado e não submetido à análise da Comissão de Seleção o envelope que contiver mais de um plano de trabalho, bem como, no caso de mais de um envelope, o que tiver sido protocolado por último;



Divisão de Convênios

10.1.6 - Envelopes que forem entregues com documentação incompleta não serão objeto de análise, não sendo permitida complementação posterior de documentos, sendo considerados inabilitados.

11 - CRITÉRIOS DE ANÁLISE E DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1 Serão habilitadas as Organizações da Sociedade Civil que:
- 11.1.1 Protocolem documentação completa e com data de validade vigente, dentro do prazo estipulado por este Edital;
 - 11.1.1.1 Apresentem todas as declarações assinadas, e datadas;
- 11.1.1.2 Apresentem as CNDs negativas, ou positiva com efeito de negativa, com validade vigente;
- 11.1.1.3 Apresentados por Organização da Sociedade Civil cujo estatuto social demonstre finalidade estatutária compatível com o objeto pleiteado, bem como a existência de Conselho Fiscal ou órgão correspondente, de acordo com as exigências da Lei 13.019/2.014 para patrimônio e contabilidade;
- 11.1.1.4 Os Projetos/Planos de Trabalho serão analisados em função de sua exequibilidade técnica, pertinência legal e economicidade à Prefeitura Municipal de Botucatu:
- 11.1.1.4.1 Que apresentarem no mínimo a equipe de referência exigida para o serviço, em número adequado ao atendimento, nos termos deste Edital;
 - 11.1.1.4.2 Que apresentarem metodologia adequada ao objeto proposto;
- 11.1.1.4.3 Clareza de objetivos e metas: projetos que possam ser mensurados em aspectos tangíveis;
- 11.1.1.4.4 Histórico da entidade, onde deverão constar os trabalhos realizados e que sejam compatíveis à execução do objeto proposto;
- 11.1.1.4.5 Compatibilidade entre custos e benefícios: custos compatíveis com a proposta e apresentados de forma aberta e detalhada; Custo e efetividade: metodologia condizente aos custos; Custo e utilidade: custos interessantes aos cofres públicos e necessidade da população;
- 11.1.1.4.6 Se a proposta apresenta ampla coerência entre a previsão de custeio com o conteúdo dos serviços a serem prestados;
- 11.1.1.4.7 Se a proposta não está em consonância com o princípio da economicidade, necessitando de consideráveis ajustes financeiros ou da captação de recursos junto a outras fontes de financiamento ainda não garantida, inviabilizando sua imediata implementação;
- 11.2 As entidades participantes deverão apresentar a devida justificativa dos valores unitários constantes de suas propostas, inclusive da contrapartida, o que poderá ser feito mediante pesquisas de mercado (pelo menos três orçamentos no envelope). Para a análise desses valores, a Comissão de seleção também levará em consideração àqueles praticados nos Termo de Fomento em vigência, comparando-os com os apresentados pelas demais



Divisão de Convênios

proponentes e com aqueles normalmente praticados pela própria PMB, na realização de outros eventos ou programas;

- 11.3 Viabilidade Financeira para Execução;
- 11.4 Em caso de empate, a classificação dos habilitados, será por pontuação, considerando o apresentado no plano de trabalho, e os critérios são os seguintes:

1.	Maior tempo de registro do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);	0,0 a 1,5 pontos
	·	
2.	Possuir CEBAS (Certificado de Entidade de Assistência	0,0 a 1,5 pontos
	Social), considerando-se o maior tempo de certificação;	0,0 d 1,0 portios
	Experiência prévia na execução de projetos com o mesmo ou	
3.	com outro objeto, diferente do desse (outros contratos,	0,0 a 1,5 pontos
	seminários, certificados e afins;	
4.	Comprovar cumprimento de metas de outros contratos	0.0 a 1.5 pantas
4.	(declaração ou comprovantes de órgão concedente);	0,0 a 1,5 pontos
_	Desenvolvimento de atividades voltadas às necessidades da	0.0 4.5 1
5.	população idosa vulnerável e carente de cuidados;	0,0 a 1,5 pontos
6.	Plano de trabalho cujo custo x benefício seja mais viável	0,0 a 2,5 pontos
	(análise per capita);	
	TOTAL:	10 Pontos

11.5 - As propostas Habilitadas serão pontuadas e classificadas de acordo com os itens citados acima. A aprovação seguirá a ordem classificatória e a dotação orçamentária do Conselho Municipal do Idoso, até que a mesma se esgote.

12 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

- 12.1 Analisada a documentação exigida no Edital, a Prefeitura Municipal de Botucatu através da Divisão de Convênios Terceiro Setor divulgará os nomes dos aprovados, por meio de publicação de ato específico na Imprensa Oficial e no site do Município até 19.02.2.020;
- 12.2 Os interessados poderão recorrer do resultado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, protocoladas e por escrito, até o dia 26.02.2.020, etiquetadas com o nome da Organização, e indicando o Chamamento Público 01/2.020 em destaque, encaminhando para a Divisão de Convênios Terceiro Setor;
- 12.3 O recurso limitar-se-á as questões de seleção, considerando exclusivamente o Plano de Trabalho apresentado no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase do recurso;
 - 12.4 Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos;
- 12.5 Não serão aceitos documentos e recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;



Divisão de Convênios

- 12.6 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 12.7 Decidido sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de seleção de projetos será divulgado no Semanário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 19.02.2.020;
- 12.8 A eventual celebração do cofinanciamento dar-se-á com as entidades selecionadas e até o limite de recursos financeiros disponíveis pelo órgão concedente.

13 DOS INDICADORES, QUANTITATIVOS OU QUALITATIVOS DE AVALIAÇÃO DE RESULTADO ALCANÇADO.

- 13.1 Serão indicados pelo Secretário do Prefeito, nomeados pelo Secretário do Governo e publicadas no Semanário Oficial do Município, a Comissão de monitoramento e avaliação composta por 02 integrantes, para acompanhamento dos trabalhos e metas do objeto proposto por cada OSC, e a Comissão Fiscalizadora, sendo um fiscal técnico e um fiscal financeiro, para analisar tecnicamente os trabalhos executados;
- 13.1.1 As propostas aprovadas pela comissão de seleção deverão ser executadas durante o exercício, considerando os parâmetros técnicos e financeiros;
- 13.1.2 A comissão de monitoramento e avaliação faz as análises quantitativas e qualitativas de cada projeto, e pode interromper, bloquear ou encerrar os repasses caso aponte como negativos os resultados obtidos;
- 13.1.3 Os resultados serão avaliados pelo cumprimento ou não dos requisitos dispostos no plano de trabalho aprovado, conforme avaliação especializada de Comissão Fiscalizadora;
- 13.1.4 Compete à Comissão Fiscalizadora emitir parecer técnico de verificação da conformidade com os itens do presente edital;
- 13.2 Para cada termo de fomento haverá um fiscal técnico que fará o acompanhamento da preparação e execução;
- 13.3 No caso de desistência da entidade devem ser ressarcidos os valores já recebidos, acrescidos de juros, correção monetária e multa de 20% sobre valores a ela destinados.

14 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

14.1 O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público ou da Administração, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.



Divisão de Convênios

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A efetivação do cofinanciamento de cooperação técnica e financeira, dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira do Órgão Gestor, e dos demais aspectos relacionados à legislação vigente;
- 15.2- Em caso de desistência, após a entrega da documentação solicitada e antes da assinatura dos termos de fomento, de participação do processo desencadeado pelo presente Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil deverá se manifestar em documento firmado pelo responsável da organização proponente, que deverá ser encaminhado ao Órgão Gestor;
- 15.3 Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital após a abertura dos envelopes;
- 15.4 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado à divisão de convênios terceiro setor em até três dias úteis antes do encerramento do prazo para entrega dos envelopes, ou pelo e-mail convênios.terceirosetor@botucatu.sp.gov.br;
- 15.5 O dirigente da OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do projeto e na imediata desconsideração da intenção de firmação do Termo de Fomento, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal;
- 15.6 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público;
- 15.7 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos através da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, nem tampouco a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de fomento ou restringir a sua execução;
- 15.8 A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:
- 15.8.1- Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do chamamento público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;
- 15.8.2 Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Fomento;



Divisão de Convênios

- 15.8.3 Que assegura que inexiste impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;
 - 15.8.4 Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- 15.8.5 A organização proponente se compromete a estar representada em todos os eventos e/ou palestras, reuniões, cursos proferidos pelo Conselho Municipal do Idoso, cujo propósito seja a busca pela excelência no serviço prestado;
- 15.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos incluir-se-á o dia do início e o do vencimento;
- 15.10 A parceria celebrada na forma prevista terá vigência até 31/12/2.020, podendo ser prorrogada a critério da Administração;
- 15.11 O presente edital encontra-se disponível gratuitamente pela Internet, no endereço www.botucatu.sp.gov.br/chamamento e é de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados divulgados na Imprensa Oficial e no Site do Município de Botucatu;
- 15.12 Os casos não previstos neste Chamamento Público serão resolvidos pelo Órgão Gestor;
 - 15.13 O resultado final do processo de Chamamento Público será dia 13/03/2.020;
- 15.14 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Botucatu, Estado de São Paulo.

Botucatu, 13 de janeiro de 2.020.

Luís Sérgio de Oliveira

Chefe da Divisão de Convênios - Terceiro Setor

Luiz Roberto de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

ANEXO I - NORMAS PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS:



Divisão de Convênios

- 1. Todos os documentos deverão ser entregues em meio impresso, envelopados e entregues na seção de protocolo, no prédio da prefeitura, Praça Professor Pedro Torres, 100, Centro, Botucatu, não sendo considerada válida qualquer proposta que seja encaminhada em forma eletrônica (e-mail, pen drive etc.) ou enviada pelo serviço de correio.
- Após o recebimento dos documentos, não será permitida a inclusão de qualquer outro, tampouco substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado, que deverá estar identificado com os seguintes dizeres: "Chamamento Público nº 01/2.020 Conselho Municipal do Idoso" e nome e endereço completos da sede da Organização Proponente.
- **4.** Os envelopes deverão conter, no mínimo, os seguintes documentos, que deverão ser entregues em 01 (uma) via:
 - i. Ofício do (a) Presidente da Entidade Social, endereçado ao Prefeito Municipal, solicitando a celebração de TERMO DE FOMENTO;
 - ii. Cópia na integra do último estatuto social da OSC, e alterações posteriores, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, conforme artigo 33 da lei 13.019/2014, em que se identifiquem objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria devendo constar expressamente: Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade.
 - iii. Cópia da Ata da eleição e posse da atual Diretoria da Entidade Social, registrada no Cartório de Títulos e Documentos;
 - iv. Cópia do CPF e RG do presidente;
 - v. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF de cada um deles:
 - vi. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ da OSC, que deverá comprovar sua existência há mais de 01 (um) ano;
 - vii. Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos, Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias. (www.receita.fazenda.gov.br)



Divisão de Convênios

- viii. Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual (CND) (www.fazenda.sp.gov.br);
- ix. Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal (CND);
- x. Certidão de regularidade dos Débitos trabalhistas (www.tst.br/certidao);
- xi. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – Artigo 565 da Lei Orgânica da Previdência Social n.º 8.212/91 e dos artigos 257 e 263 do Decreto n.º 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social (www.caixa.gov.br);
- xii. Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente e elaborado em consonância à legislação e com indicação expressa de eventual atuação em rede, comprovando-se nesse caso, o atendimento às exigências constantes do artigo 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 31/07/2014 (Anexo III);
- xiii. Comprovante atualizado do endereço de funcionamento da sede (conta de água, luz, telefone, gás, etc.) e endereço de funcionamento do projeto;
- xiv. Alvará de funcionamento e localização da sede da entidade e endereço de funcionamento do projeto;
- xv. Declaração de compromisso de abertura de conta bancária em nome da Entidade, exclusiva para receber o repasse oriundo do Termo de Fomento, caso seja contemplada com a sua celebração, em instituição financeira pública (Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal);
- xvi. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- xvii. Declaração do representante legal, sob pena da Lei, de que a OSC não se enquadra em nenhuma hipótese prevista no artigo 39, da Lei Federal n.º 13.019/14, sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgãos competentes:
 - 1.- Tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;
 - 2. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.
- xviii. Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos



Divisão de Convênios

repassados, de servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

- xix. Declaração do Presidente de que a OSC não está impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos e, também, informando o n° do CNPJ da Entidade Social;
- comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos:
- 1.— Declaração do presidente indicando os Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- 2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- 3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- 4.- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- xxi. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- xxii. Cópia do Cadastro no Conselho Municipal do Idoso de Botucatu/SP.
- xxiii. No caso de compra de equipamentos, ou execução e obras, é necessário anexar 3 orçamentos recentes (30 dias);
- xxiv. No caso de obras é necessário apresentar o projeto assinado por um engenheiro responsável, e a ART válida.

Uma vez protocolada a entrega do envelope, os documentos nele contidos não serão devolvidos à Organização Proponente, em hipótese alguma, devendo os mesmos ficar arquivados na divisão de convênios – Terceiro setor, até a data da sua abertura, que será feita por membros da Comissão de Seleção, em reunião aberta a ser realizada no dia 12/02/2.020, na qual será verificado se todos os documentos previstos neste Chamamento Público foram entregues, devendo ainda, constar em ata os nomes das organizações proponentes.



Divisão de Convênios

ANEXO-II - MINUTA

TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E «Entidade».

Pelo presente Termo de Fomento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Secretário do Gabinete do Prefeito, Paulo Sérgio Alves, casado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 26.575.433 e inscrito no CPF sob nº. 116.376.138-125 e de outro lado a entidade selecionada, associação civil de direito privado, estabelecida nesta cidade na Botucatu, inscrita no CNPJ sob nº. «CNPJ», neste ato, representada por seu Presidente «Presidente», brasileiro residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. «RG»e inscrito no CPF sob nº. «CPF», doravante denominada simplesmente proponente, com base no Processo administrativo nº. «Nº_Processo», têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que sequem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto financiar ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa, a adequação de espaços comunitários e a otimização de serviços, bem como fomentar treinamento e formação, em parceria com entidades que são cadastradas no Conselho Municipal do Idoso de Botucatu SP .
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 Para execução do presente termo de fomento, O Município de Botucatu, através do Conselho Municipal do Idoso e o Gabinete do Prefeito, e a entidade «Entidade» terão as seguintes obrigações:
- 2.2 Caberá à proponente: da Organização da Sociedade Civil Assegurar ao CMI, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente termo de fomento;
- 2.2.1 Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo município e aprovados pelo conselho municipal;
- 2.2.2 Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- 2.2.3 Manter escrituração contábil regular;
- 2.2.4 Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente parceria;



Divisão de Convênios

- 2.2.5 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, de acordo com os modelos de documentos que a PMB passará à entidade.
- 2.2.6 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.7 Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.8 Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.2.9 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.10 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.2.11 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- 2.2.12 Apresentar na divisão de convênios da Prefeitura, mensalmente, até o 7º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, a prestação de contas mensal, conforme cláusula 8.2 da presente parceria;
- 2.2.13 Garantir o cuidado, manutenção, preservação e limpeza dos locais públicos onde realizarão suas atividades.
- 2.3 Caberá à Prefeitura Municipal, através do CMI e Gabinete do Prefeito.
- 2.3.1 Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo:
- 2.3.2 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- 2.3.3 Liberar os recursos e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- 2.3.4 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.3.5 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



Divisão de Convênios

- 2.3.6 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento:
- 2.3.7 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de fomento é de R\$31.390,00 (trinta e um mil, trezentos e noventa reais).
- 3.2 A Prefeitura Municipal de Botucatu transferirá, para execução do presente Termo de fomento, em parcela única, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.01.11;
- 3.3 Em caso de rompimento de contrato por uma das partes, a Prefeitura de Botucatu se reserva no direito de suspender e cancelar futuras parcelas, e averiguar a possibilidade de ressarcimento das parcelas já repassadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1 - A Prefeitura Municipal de Botucatu transferirá os recursos em favor da entidade «Entidade», conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, em depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo Prefeitura Municipal de Botucatu serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco: «Banco»

Conta: «Conta_Bancária»

- 4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.
- 4.5 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



Divisão de Convênios

- II Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento:
- III Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo:
- IV Em caso de não apresentação da prestação de contas;
- 4.6 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- 4.7 Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo Prefeitura Municipal de Botucatu, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção desta parceria, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:
- I Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos:
- VII Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 5.3 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



Divisão de Convênios

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 Este termo de fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2.020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.
- 6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- 7.1.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas:
- 7.1.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3 Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- 7.1.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- 7.2.1 Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades



Divisão de Convênios

realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados. Esta prestação deverá única, para encerramento.

- 8.2 A prestação de contas mensal deve ser entregue até o sétimo dia útil do mês subsequente ao do repasse, e consistir dos seguintes documentos:
- 8.2.1 Dados de atendimento: Com a população beneficiada (região), localização do projeto, descrição do alcance social (quantidade direta e indireta), e horários de atendimento semanal:
 - 8.2.2 Dados financeiros:
 - 8.2.2.1 Relatório de Execução físico financeiro.
 - 8.2.2.2 Demonstrativos de execução da Receita e despesa anexo 14-RP.
 - 8.2.2.3 Relação de pagamentos efetuados anexo 07.
 - 8.2.2.4 Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos remanescentes. (Se houver).
 - 8.2.2.5 Extrato bancário com saldo zerado em 31/12/2.020 (conta específica E poupanca).
 - 8.2.2.6 Conciliação bancária total anual (conta específica E poupança).
 - 8.2.3 Dados patrimoniais:
 - 8.2.3.1 Cópia do balanço patrimonial e publicação no jornal.
 - 8.2.4 Declarações:
 - 8.2.4.1 Parecer do conselho fiscal da entidade, com manifestação expressa sobre a exatidão, total ou parcial da aplicação nas finalidades da Lei autorizadoras
 - 8.2.4.2 Certidão expedida pelo CRC
- 8.2.4.3 Declaração de composição dos dirigentes da entidade e respectivos períodos de atuação
 - 8.2.4.4 Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis
 - 8.2.4.5 Declaração de não contratação de parentes
 - 8.2.4.6 Declaração de não contratação de empresas de parentes
 - 8.2.4.7 Declaração de contribuição de encargos sociais no exercício
 - 8.2.4.8 Declaração de que não houve contratação de agentes políticos
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e/ou não atender a meta de atendidos.
- § 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até TRINTA dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 8.3 A prestação de contas final, deve ser apresentada até 29 de janeiro de 2.021, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e Município de Botucatu (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até a mesma data. Esta data pode ser prorrogada para correções solicitadas pela equipe de convênios Terceiro Setor.
- 8.4 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula, ou a sua não aprovação implicará em suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



Divisão de Convênios

- 8.5 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações, de acordo com o item 7.1 deste Termo de Fomento;
- 8.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I Aprovação da prestação de contas;
- II Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 10 (dez) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até noventa dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



Divisão de Convênios

- 8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Divisão de convênios Terceiro Setor, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização



Divisão de Convênios

da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do presidente do CMI ou do chefe da Divisão de convênios – terceiro setor, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 10.2 Prescreve em dez anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2 Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
- 11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncias, precedida de notificação no prazo mínimo de sessenta dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.
- 12.2 Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a Entidade apresentar ao município, no prazo de dez dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE



Divisão de Convênios

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo órgão de imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por telefone ou e-mail, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
 II As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 13 de janeiro de 2.020.

Paulo Sérgio Alves Secretário do Prefeito

> «Presidente» «Entidade»

Testemunhas:

Nome: Nome: RG: CPF: CPF:



Divisão de Convênios

ANEXO- III - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

Período previsto para o plano de trabalho: 13/03/2.020 a 31/12/2.020

II. Dados sobre Entida		Dados	sobre	Entida	ıde:
------------------------	--	-------	-------	--------	------

a. Identificação da entidade:

Nome:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Município:
Telefones:
E-mail:
Identificação do responsável legal:
Nome:

b.

RG: CPF: Formação: Endereço:

Município: Telefones:

E-mail:

CEP:

c. Inscrições/Registro/Títulos:

Órgão	Número	Validade	Natureza
			Estatuto
			Certificado
			Ata de eleição

d. Diretoria:

- i. Período de mandato:
- ii. Composição:

Nome	Cargo	Endereço	Telefone e e- mail	RG	CPF



Divisão de Convênios

- e. Conselho fiscal:
 - i. Período de mandato:
 - ii. Composição:

Nome	Cargo	Endereço	Telefone e e- mail	RG	CPF

f.	Coordenag	cão Té	cnica r	responsáv	vel pelo	convênio:

Nome:

RG:

CPF:

Formação:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail:

Número do registro da área:

III. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado:

- a. Localização:
 - i. Localização da sede:
 - ii. Localização dos projetos:
- b. Caracterização das vulnerabilidades do território:
 - i. Abrangência populacional do projeto:
 - ii. Área de atendimento (bairros/região):
 - iii. Situação social das regiões:
- c. Descrição do serviço a ser oferecido:
- d. Impacto social esperado:

IV. Detalhamento do plano:

- a. Título do projeto:
- b. Justificativa:



Divisão de Convênios

c. Objetivo Geral:

- d. Objetivo específico:
- e. Metodologia:
- f. Metas:

Projeto	N° atendidos	Faixa etária	Dias/horários atendimento	Local	Ações propostas

g. Fases de execução:

	Atividade Planejada	Responsável	Custo
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			

V. Recursos Necessários:

 a. <u>Recursos necessários</u> - Gastos gerais (Custo total do projeto): (descrever o projeto justificativa para cada etapa e datas previstas para realização).

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Custo anual (R\$) Valor*
Material de			R\$	R\$
consumo				
Serviços de				
terceiros				
Combustível				
TOTAL				R\$

b.	Equipamentos: (descrever o item, incluir 3 orçamentos, justificativa
	para cada item e datas previstas para compra).

Equipamento:
Descrição:



Divisão de Convênios

Finalidade:

Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3
Valor de mercado:	Valor de mercado:	Valor de mercado:
Nome da empresa:	Nome da empresa:	Nome da empresa:
Telefone:	Telefone:	Telefone:

c. Obras: (descrever o item, incluir 3 orçamentos, justificativa para cada item, datas previstas para realização, projeto/planta, Memorial descritivo e ART)

Local de realização da obra:

Endereço do local da obra: Matrícula do imóvel da obra:

Previsão de início e fim da execução do objeto:

Término:

Orçamentos Material/Serviço: Descrição:

Finalidade:

Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3
Valor de mercado:	Valor de mercado:	Valor de mercado:
Nome da empresa:	Nome da empresa:	Nome da empresa:
Telefone:	Telefone:	Telefone:

d. O projeto é subsidiado integralmente por este termo de fomento? Se não, que outras secretarias ou conselhos estão envolvidos? Há aporte de Recurso próprio?

VI. Monitoramento e avaliação

- a. Operacionalização das ações desenvolvidas:
- b. Responsável pela prestação de contas mensal:
 - i. Nome:
 - ii. Telefone:
 - iii. E-mail:

Botucatu, de janeiro de 2.020.



Divisão de Convênios

(Digitar aqui o Nome do Técnico responsável pelo projeto)
Técnico responsável pelo projeto

(Digitar aqui o Nome do Presidente)
Presidente da OSC



Divisão de Convênios

Anexo IV - Modelos de declarações

OFÍCIO – ITEM I
OF N°/2.020
Botucatu, de de 2.020.
Ao Prefeito Municipal de Botucatu Sr. Mário Eduardo Pardini Affonseca
A entidade associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e de
duração por tempo indeterminado (obs: de acordo com o estatuto) de caráter -
, estabelecida nesta cidade a Rua,
, inscrita no CNPJ sob nº, representada por seu
Presidente, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do
RG nº e inscrito no CPF sob nº,
solicita assinatura de termo de fomento para 2.020, de acordo com a Lei 13.019 de
31 de Julho de 2.014, alterada pela lei Federal nº 13.204/2.015, regulamentada pelo
Decreto nº 61.981/2.016.
Para desenvolvimento do Projeto (nome do projeto) em 2.020, solicita
aprovação do Plano de Trabalho, objetivando o atendimento de
A entidade tem o objetivo de colaborar com a execução de políticas públicas,
respeitando os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal 10.741/2.003.
Atenciosamente,
(Digitar aqui o Nome do Presidente) Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)



Divisão de Convênios

Declaração - Item XV

(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº, CPF nº
, na qualidade de representante legal da Entidade, inscrita no CNPJ
sob nº, declaro para os devidos fins que a entidade possui Conta Corrente
na seguinte Instituição Financeira:

Banco**		
Agência:		
Conta Corrente:		

- **Banco do Brasil 001
- **Caixa Econômica Federal 104

Informo ainda que a conta acima mencionada está vinculada exclusivamente ao Termo de Fomento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Botucatu, de de 2.02	Botucatu,	de	de 2.020
----------------------	-----------	----	----------

(Digitar aqui o Nome do Presidente)

Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)



Divisão de Convênios

Declaração - DIRETORIA (Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº, CPF nº, na qualidade de representante legal da Entidade, inscrita no CNPJ
sob nº, declaro, sob pena de lei, que não se enquadra em nenhuma hipótese
sob II, decialo, sob peria de lei, que hao se enquadra em hemiliama impotese
prevista no artigo 39, da Lei Federal 13.019/2.014, e que existe ou não no quadro
diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou
de dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, Executivo e
Legislativo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o
segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Dirigentes da entidade

Nome	Endereço residencial	RG e órgão expedidor	CPF	Telefone	*Agente político

^{*}Agente político (Sim/Não)

Botucatu,	de	de 2.020
-----------	----	----------

(Digitar aqui o Nome do Presidente)

Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)



Divisão de Convênios

Declaração – Item XVI

(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº, CPF nº
, na qualidade de representante legal da Entidade, inscrita no CNPJ
sob nº, declaro que a OSC não incorrem em quaisquer das vedações
previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014:

- $\dot{
 m l}$ não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a
- irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- III tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204. de 2015)
- V tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- VI tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- § 1o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- § 3o A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários. § 30 (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- § 4o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- § 5o A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Fomento, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- § 6o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Botucatu,	de	de 2.020.	
		(Digitar aqui o Nome do Presidente)	
		Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)	



Divisão de Convênios

Declaração – Item XVII

(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº -----, CPF nº -----, na qualidade de representante legal da Entidade ------, inscrita no CNPJ sob nº -----, declaro para os devidos que a OSC não se enquadra em nenhuma hipótese prevista no artigo 39, da Lei Federal n.º 13.019/14, sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgãos competentes:

- Tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;
- 2. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.

Por ser ve	erdade, firmo	o o presente.
Botucatu,	de	de 2.020.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)
Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)



Divisão de Convênios

Declaração – Item XVIII (Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº, CPF n, na qualidade de representante legal da Entidade, inscrita no CNP sob nº, declaro para os devidos fins de que não haverá contratação or remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servido ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade Por ser verdade, firmo o presente
reta, colateral ou por afinidade Por ser verdade, firmo o presente.

	Botucatu,	de		de	2.020.
--	-----------	----	--	----	--------

(Digitar aqui o Nome do Presidente) Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)



Divisão de Convênios

Declaração – Item XIX (Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº, CPF nº, na qualidade de representante legal da Entidade, inscrita no CNPJ
sob nº, declaro para os devidos fins que a entidade não está impedida pelo
Tribunal de contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos e que as contas não foram rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.
Por ser verdade, firmo o presente.

|--|

(Digitar aqui o Nome do Presidente) Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)



Divisão de Convênios

Declaração - Item XX

(Papel timbrado)

sob no, declaro que	dade), portador da cédula de identidade nº, CPF nº sentante legal da Entidade, inscrita no CNPJ e a entidade acima qualificada dispõe de capacidade ossui profissionais qualificados para a implantação e
Por ser verdade, firmo o pres	ente.
Botucatu, de	de 2.020.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)
Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)



Divisão de Convênios

Declaração – Item XXI

(Papel timbrado)

ATENÇÃO AO PREENCHIMENTO

Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº, CPF nº, na qualidade de representante legal da Entidade, inscrita no CNP ob nº, declaro para os devidos fins que a entidade (possui ou não possui estalações próprias para organização da agremiação, e outras condições materiais a organização. (ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da arceria.) Por ser verdade, firmo o presente.
otucatu, de de 2.020.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)

Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro (14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329 <u>assistenciasocial@</u>botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro (14) 3811-1505 comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro (14) 3811-1470 cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú (Estação Ferroviária) (14) 3811-1443 desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú (Estação Ferroviária) (14) 3811-1492 | 3811-1508 turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Pça. Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro (14) 3811-3150 educacao@educatu.com.br

Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - VI. Auxiliadora (Ginásio Municipal) (14) 3811-1525 | 3811-1528 esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro (14) 3811-1542 governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro (14) 3811-1412 habitacao@botucatu.sp.gov.br planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248 (14) 3811-1502 obras@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100 (14) 3811-1478 juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro (14) 3811-1414 descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro (14) 3811-1419 relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores (14) 3811-1100 saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores (14) 3882-0932 seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso (Poupatempo Ambiental) (14) 3811-1533 | 3811-1544 meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1.434 - Centro (14) 3811-1524 fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro (14) 3811-1541 gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires

